

**SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS DOS ASSUNTOS SOCIAIS****Despacho conjunto**

O Regime e Orgânica do Centro de Segurança Social da Madeira - CSSM, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2004/M, de 20 de Agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2006/M, de 27 de Janeiro, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2007/M, de 7 de Novembro, prevê na alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º, como órgão de fiscalização, o Fiscal Único, a quem cabe o controle da legalidade, regularidade e boa gestão financeira e patrimonial daquele organismo público integrado na administração indirecta da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

Considerando que importa proceder à designação do Fiscal Único do Centro de Segurança Social da Madeira, para o triénio de 2011-2013;

Assim, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 11.º do Regime e Orgânica do Centro de Segurança Social da Madeira, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2004/M, de 20 de Agosto, determina-se:

- 1- Nomear como Fiscal Único do CSSM, para o triénio 2011-2013, a sociedade de revisores oficiais de contas "Carlos Ferreira & José Ramalhe Lda.", inscrita na lista das SROC sob n.º 195, com sede na Rua do Índico, Edifício Altis 3.º S, Cerro de Alagoa, Albufeira, com o NIF 507193857, legalmente representada por Carlos Manuel Moreira e Ferreira, casado, residente na Villa Jasmim, Praceta do Quebra Mar, Praia da Galé, Albufeira, inscrito na lista de ROC sob o n.º 1001, portador do Cartão de Cidadão n.º 4911483, e com o NIF 127225218.
- 2 - Nomear como Fiscal Único Supelente do mesmo organismo para o mesmo triénio, o Revisor Oficial de Contas, José António de Castro Jorge Ramalhe, inscrito na lista de ROC sob o n.º 981, casado, residente na Quinta do Poço, Lote 22H, Albufeira, com o NIF 100154360.
- 3- É fixada para o Fiscal Único a remuneração anual de 15.000,00€ (Quinze mil euros), a pagar mensalmente no montante de 1.250,00€ (Mil duzentos e cinquenta euros).
- 4 - Ao valor dos honorários previstos no número anterior, acrescerá a quantia de 1.500,00€ (Mil e quinhentos euros) e da taxa do IVA aplicável, para reembolso das despesas efectuadas com deslocações e comunicações, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 59.º do Estatuto Jurídico dos Revisores Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 487/99, de 16 de Novembro, a pagar no início de cada ano.
- 5 - A presente nomeação produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2011.

Funchal, aos 18 de Março de 2011.

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS, Francisco Jardim Ramos

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

**SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS****Despacho**

Nos termos do disposto no artigo 93.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, que regulamenta o regime jurídico da promoção e prevenção da segurança e da saúde no trabalho, de acordo com o previsto no artigo 284.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, adaptada à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/M, de 4 de Agosto, é concedida autorização à empresa Medicassur, Lda., com o número de pessoa colectiva 506733270, com estabelecimento no Caminho da Achada, n.º 20A, 9000-208 Funchal e sede na Rua Pereira Azurar, n.º 5 R/C, 4494-909 Póvoa de Varzim, que tem por objecto social "a prestação de cuidados de saúde gerais com regime ambulatório e comercialização de consumíveis e produtos relacionados com a saúde humana. Exercício das actividades de segurança, higiene e/ou saúde no trabalho", na modalidade de serviços externos, do tipo privado, na área da segurança no trabalho, nos sectores de actividade constantes da lista anexa ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, 27 de Setembro de 2011.

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS, Eduardo António Brazão de Castro

**Anexo****Lista dos sectores de actividade admitidos:**

- 102 Preparação e conservação de peixes, crustáceos e moluscos.
- 103 Preparação e conservação de frutos e de produtos hortícolas.
- 104 Produção de óleos e gorduras animais e vegetais.
- 105 Indústria de lacticínios.
- 106 Transformação de cereais e leguminosas; fabricação de amidos, de féculas e de produtos afins.
- 107 Fabricação de produtos de padaria e outros à base de farinha.
- 108 Fabricação de outros produtos alimentares.
- 109 Fabricação de alimentos para animais.
- 110 Indústria de bebidas.
- 131 Preparação e fiação de fibras têxteis.
- 132 Tecelagem de têxteis.
- 133 Acabamento de têxteis.
- 139 Fabricação de outros têxteis.
- 141 Confecção de artigos de vestuário, excepto artigos de peles com pêlo.
- 142 Fabricação de artigos de peles com pêlo.
- 143 Fabricação de artigos de malha.
- 152 Indústria do calçado.
- 162 Fabricação de artigos de madeira, de cortiça, de espartaria e de cestaria, excepto mobiliário.
- 171 Fabricação de pasta de papel e cartão (excepto canelado).
- 172 Fabricação de papel e de cartão canelados e de artigos de papel e de cartão.
- 181 Impressão e actividades dos serviços relacionados com a impressão.
- 182 Reprodução de suportes gravados.
- 204 Fabricação de sabões e detergentes, produtos de limpeza e de polimento, perfumes e produtos de higiene.
- 206 Fabricação de fibras sintéticas ou artificiais.
- 235 Fabricação de cimento, cal e gesso.
- 236 Fabricação de produtos de betão, gesso e cimento.
- 239 Fabricação de produtos abrasivos e de outros produtos minerais não metálicos.